



----- **CAPÍTULO I - PARTE GERAL** -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto e Documentos do Contrato)** -----

1. O presente Contrato tem por objeto a execução da empreitada "**Consulta Prévia 01/2025 – Alargamento do Caminho de S. Tiago (S. Paio) a Casares (Vale) – 2.ª Fase**". -----

2. Fazem parte integrante deste contrato: -----

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----

c) Caderno de Encargos; -----

d) A proposta adjudicada; -----

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

4. Em caso de divergência entre os documentos atrás referidos e o clausulado deste contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando por ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Preço contratual)** -----

O preço contratual é de **72.457,50 € (Setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, a que acresce o Imposto de Valor Acrescentado, à taxa de **6%**, da importância de **4.347,45 Euros (Quatro mil trezentos e quarenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos)**, cujo número de compromisso se encontra registado com o nº **2025/1.2**, efetuado com base no cabimento n.º **2025/1.2**. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **(Prazo de Execução)** -----

1. A empreitada tem por objeto os trabalhos constantes da respetiva lista contratual de preços unitários, os quais serão iniciados no primeiro dia útil a seguir ao da data da consignação, e concluídos no prazo de **180 dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar dessa mesma data. -----

2. A consignação da obra deverá estar concluída no prazo de **30 dias úteis** após a assinatura deste contrato. -----



----- **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **(Preço e condições de pagamento)** -----

A medição dos trabalhos executados far-se-á mensalmente, de acordo com o estipulado no artigo 388º do CCP, sendo os respetivos pagamentos efetuados no prazo de 60 dias, de acordo com o artigo 299º, nº 4, do mesmo Código. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **(Revisões de Preços)** -----

As revisões de preços são reguladas pelas disposições do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo efetuadas segundo a fórmula fixada no artigo 18.º do caderno de encargos, que integra este contrato. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **(Caução)** -----

1- É dispensada a apresentação de qualquer caução pelo adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2, alínea a) do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

2- Nos termos do n.º 1 do artigo 353.º, a Junta de Freguesia dispensa a dedução de qualquer montante, relativamente ao valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **(Liberação da Caução)** -----

A liberação da caução prevista na cláusula antecedente, aplicam-se as regras do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **(Garantias)** -----

1- O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas. -----
- c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2- Aplicam-se à garantia da obra, durante o qual o representante dos segundos outorgantes está obrigado a corrigir todos os defeitos da mesma, as disposições do artigo 397º do CCP. -----



----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **(Seguros)** -----

O 2.º Outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução dos trabalhos da empreitada, um contrato de seguro de acidentes de trabalho, bem como os demais contratos de seguro exigidos nos artigos 54.º e seguintes do respetivo Caderno de Encargos. -----

----- **CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO, MULTAS E RESOLUÇÃO** -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **(Incumprimentos)** -----

Ao incumprimento do contrato são aplicáveis as regras dos artigos 325.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **(Multas por violação dos prazos contratuais)** -----

1- No caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao 2.º Outorgante, o 1.º Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual. -----

2- Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o 2.º Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não tiver afetado à obra todos os meios previstos no Plano de Trabalhos em vigor. ---

3- A multa diária prevista no n.º 1 é aumentada em valor correspondente a 0,5% do preço contratual por cada período de atraso correspondente a um décimo do prazo de execução da obra, até atingir o valor máximo de 5% do preço contratual. -----

----- **CAPÍTULO IV - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **(Cessão da posição contratual)** -----

1 - Em caso em caso de incumprimento, pela representada do segundo outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a mesma cede obrigatoriamente a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo 1.º Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento. -----

2 - À cessão da posição contratual por incumprimento da representada do segundo outorgante aplicam-se as disposições do artigo 318º-A do CCP. -----



----- **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **(Foro competente)** -----

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução deste contrato fica estipulado o foro do Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **(Visto do Tribunal de Contas)** -----

O presente contrato **não está** sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor, designadamente, do artigo 48.º, n.º 1 da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, na atual redação da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, e, na parte não especialmente e nele previsto, rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **(Aceitação dos termos)** -----

O segundo outorgante declara aceitar, para a sua representada, o presente contrato, nos termos exarados, que se obriga a realizar todos os trabalhos dentro das boas normas de execução e nos termos da respetiva proposta e do caderno de encargos, cumprindo todas as instruções que para esse fim lhe forem transmitidas pelos Serviços do 1.º Outorgante. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, composto de cinco folhas, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do art.º 94, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----

Assinado por: 
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.18 15:07.15+00'00'

(1º OUTORGANTE - UNIÃO DE FREGUESIAS DE ARCOS DE VALDEVEZ (S.PAIO) E GIELA)

**JOSE DE
SOUSA
GOMES**

Digitally signed by JOSE DE SOUSA GOMES
DN: C=PT, OU=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, OU=Obs1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,
OID.2.5.4.97-VATPT-502294698, O=J. S. GOMES,
LDA., OU=Entitlement - PROCEDIMENTOS
ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, E=
geral@jsgomes.pt, SERIALNUMBER=PNOPT-10032559,
SN=DE SOUSA GOMES, G=JOSE, CN=JOSE DE
SOUSA GOMES
Reason: I am the author of this document
Location
Date: 2025.02.17 17:23:45Z00'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

(2º OUTORGANTE - J.S. GOMES, LDA)

